



AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO

Fica **AUTORIZADO** a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de estudo e planejamento da com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, conforme quadro resumo abaixo:

UNIDADE AUTORIZADA	
NOME	Secretaria Municipal de Administração
CNPJ	25.064.056/0001-30

NECESSIDADE OBJETO DO ESTUDO

A frota de veículos leves pertencente à Prefeitura Municipal de Palmeiras do Tocantins constitui um conjunto essencial de bens móveis destinados ao suporte logístico e operacional das atividades administrativas, técnicas e de campo executadas pelas secretarias e fundos municipais. Veículos estes, usados de forma contínua em deslocamentos de equipes, entrega de materiais, visitas técnicas e apoio aos serviços públicos essenciais.

Diante disso, o desgaste de componentes como pneus, pastilhas de freio, embreagens, filtros, velas, baterias, correias, sistemas de arrefecimento e suspensão é um processo natural e previsível, resultante do uso cotidiano dos veículos. Ainda que a frota esteja sob controle administrativo, é técnica e economicamente necessário realizar manutenções preventivas periódicas, além de intervenções corretivas pontuais sempre que identificadas falhas ou perda de eficiência, de modo a garantir a segurança operacional e a durabilidade dos veículos.

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, orienta de forma clara e objetiva que a Administração deve zelar pela eficiência, continuidade e economicidade dos serviços públicos. Em especial:

O art. 5º, inciso IV, prevê como princípio a continuidade do serviço público, exigindo que bens e equipamentos utilizados pela Administração estejam em plenas condições de operação.

O art. 11, inciso III, trata do princípio da eficiência, que impõe à gestão pública a adoção de medidas para otimizar o uso de recursos e assegurar resultados satisfatórios à sociedade.

O art. 18, inciso II, estabelece que as contratações públicas devem estar precedidas de planejamento das necessidades administrativas, o que inclui o acompanhamento sistemático



da frota, sua conservação e manutenção preventiva.

O art. 12, inciso I, reforça o princípio da vantajosidade, segundo o qual as contratações devem assegurar o melhor resultado para o interesse público, considerando o custo-benefício e a sustentabilidade do gasto.

Dessa forma, a manutenção programada da frota de veículos municipais não representa mera despesa, mas sim uma ação preventiva estratégica de gestão patrimonial. O cuidado periódico com os veículos permite evitar custos mais elevados decorrentes de avarias graves, substituições emergenciais de componentes ou até mesmo a necessidade de aquisição prematura de novos automóveis. Trata-se de medida que preserva o patrimônio público, garante a continuidade dos serviços e mantém a confiabilidade operacional das secretarias.

A manutenção preventiva e corretiva, portanto, deve abranger inspeções técnicas regulares, substituição programada de peças e controle de histórico de revisões, de modo a assegurar que todos os veículos da frota mantenham padrões adequados de segurança, eficiência energética e conforto operacional. Esse procedimento técnico também atende aos princípios de planejamento, economicidade e sustentabilidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, ao promover a racionalização do uso de recursos e a prolongação da vida útil dos bens públicos.

Adicionalmente, é importante ressaltar que veículos utilizados em atividades administrativas, de saúde e de apoio técnico são instrumentos de trabalho indispensáveis. Sua indisponibilidade, mesmo que temporária, pode comprometer o cumprimento de metas e cronogramas de execução de políticas públicas, prejudicando diretamente o atendimento à população. Assim, a manutenção contínua não apenas evita paradas imprevistas, mas também reforça a imagem institucional da Administração Pública, evidenciando zelo e responsabilidade na gestão de seus ativos.

Nesse contexto, a contratação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva da frota municipal é uma necessidade técnica e administrativa plenamente justificada, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da boa administração pública. A adoção desse procedimento assegurará:

- A segurança dos condutores e passageiros;
- A redução de custos operacionais por meio da prevenção de falhas maiores;
- A continuidade e eficiência dos serviços públicos;
- O cumprimento das normas de gestão patrimonial previstas na Lei nº 14.133/2021;
- E a preservação do investimento público representado pela frota existente.

Portanto, a manutenção sistemática dos veículos municipais deve ser entendida como ação estratégica de gestão pública, capaz de garantir o funcionamento pleno da estrutura administrativa, otimizar



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001 012

recursos, preservar o patrimônio e assegurar a prestação contínua e de qualidade dos serviços essenciais à comunidade de Palmeiras do Tocantins.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Markus Vinícius da Costa Noleto, Maria Aparecida Araujo Lima Soares

Palmeiras do Tocantins - TO, 24 de Outubro de 2025

Markus Vinícius da Costa Noleto
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
Gestão: 2021/2024

Em: 02 / 01 / 2025

Assinatura

Portaria N°004/2025

DE 02 de JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal.

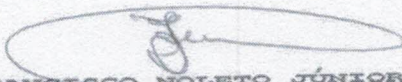
RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, O Senhor **MARKUS VINICIUS DA COSTA NOLETO** para exercer o cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de Palmeiras do Tocantins-TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e cumpre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos dois (02) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.


FRANCISCO NOLETO JÚNIOR
Prefeito Municipal
Francisco Noleto Junior
Prefeito Municipal
Palmeiras do Tocantins - TO